

O Sistema Estadual de Ensino

De acordo com o Artigo 11, do Capítulo I, Título IV da Lei Complementar N° 170, de 07 de agosto de 1998, compreende o Sistema Estadual de Educação:

- I - as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo Poder Público estadual;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pelo Poder Público municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - a Secretaria de Estado responsável pela educação, órgão central do Sistema, e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Haverá na estrutura do Poder Executivo um Conselho Estadual de Educação, com a organização, atribuições e composição previstas em lei.

